



**DECRETO N. 2.660, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE ARAPIRACA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 70.178, de 30 de junho de 2020, que determina a classificação do Estado de Alagoas conforme Plano de Distanciamento Social Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 70.177, de 26 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências”, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 2.649, de 21 de maio de 2020, que prorrogou por mais 60 (sessenta) dias a situação de emergência na saúde pública no âmbito do município de Arapiraca, em razão da disseminação do novo Covid-19 (Coronavírus) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que aos Municípios compete, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do Covid-19 (Coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Arapiraca/AL, tendo em vista o aumento da existência de pacientes com casos confirmados de Covid-19 (Coronavírus) no território deste Município; e



CONSIDERANDO as disposições no Decreto Municipal n. 2.637, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal n. 2.638, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal n. 2.639, de 31 de março de 2020, Decreto Municipal n. 2.640, de 06 de abril de 2020, no Decreto Municipal n. 2.641, de 07 de abril de 2020, no Decreto Municipal n. 2.642, de 15 de abril de 2020, no Decreto n. 2.643, de 23 de abril de 2020, no Decreto n. 2.646, de 07 de maio de 2020 e no Decreto Municipal n. 2.649, de 21 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão do Decreto Estadual n. 70.178, de 30 de junho de 2020, cumulado com as previsões do Decreto Estadual n. 70.177, de 26 de junho de 2020, permanecendo a cidade de Arapiraca classificada na Fase Vermelha do Plano de Distanciamento Social Controlado, continuam em vigor as determinações contidas no Decreto Municipal n. 2.649, de 21 de maio de 2020.

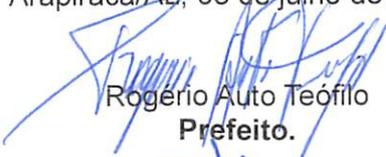
Art. 2º. Permanecem suspensas as atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de Arapiraca, bem como o funcionamento das instituições particulares de ensino, exceto para a realização de atividades administrativas, até o dia 31 de julho de 2020, podendo esse prazo se prorrogado ao final desse período.

Art. 3º. Os veículos de comunicação devem dar ampla divulgação das determinações deste Decreto, notadamente, nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (especialmente nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 03 de julho de 2020.

  
Rogério Auto Teófilo  
**Prefeito.**

  
Antonio Lenine Pereira Filho  
**Secretário Municipal de Gestão Pública.**

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
*Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.*